

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 156198**



**Chamada Pública nº 004/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGAlimenta nº3/2022 - Modalidade Compra Institucional.**

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), pessoa jurídica de direito público, com sede à - Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.517/0001-20, representado neste ato pelo Diretor-Presidente Prof. Dr. Brasil Silva Neto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGAlimenta nº3/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação. **Os interessados deverão encaminhar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 10/01/2025, às 17:00 horas, para o e-mail: [licitacoes@hcpa.edu.br](mailto:licitacoes@hcpa.edu.br).**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares – BOLOS, PÃES, NHOQUE, TORTEI, MEL E SANDUÍCHES, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	<b>BOLO INTEGRAL DE BANANA ORIGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR</b> EM PORÇÕES APROXIMADAS DE 50G. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONSTAR NO RÓTULO: INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SABOR, DATA DE FABRICAÇÃO e validade.	PC	4000	R\$ 3,65
2	<b>BOLO SIMPLES SABOR MILHO AGRICULTURA FAMILIAR</b> PORÇÕES APROXIMADAS DE 60G. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONSTAR NO RÓTULO: SABOR, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E VALIDADE. ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PC	8000	R\$ 3,97

3	<b>BOLO SIMPLES SABOR CHOCOLATE AGRICULTURA FAMILIAR</b> PORÇÕES APROXIMADAS DE 60G. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONSTAR NO RÓTULO: SABOR, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E VALIDADE. ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PC	15000	R\$ 3,97
4	<b>BOLO SIMPLES TIPO INGLÊS AGRICULTURA FAMILIAR</b> PORÇÕES APROXIMADAS DE 60G. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONSTAR NO RÓTULO: SABOR, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E VALIDADE. ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PC	60000	R\$ 3,35
5	<b>PAO DE MILHO FATIADO AGRICULTURA FAMILIAR</b> Pão de milho fatiado em embalagem individual de 450 a 500 gramas. Conter no rótulo: data de fabricação, informações nutricionais, ingredientes e validade (mínima de 3 dias). Oriundo da Agricultura Familiar	PCT	6000	R\$ 17,53
6	<b>PÃO INTEGRAL ORGÂNICO ORIGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR</b> EM EMBALAGEM com, aproximadamente, 500G. CONSTAR NO RÓTULO: DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E VALIDADE.	GR	2000000	R\$ 0,033
7	<b>NHOQUE DE BATATA AGRICULTURA FAMILIAR</b> Nhoque de batata, embalados e congelados. Embalagem mínima 500 gramas. Oriundo da Agricultura Familiar	KG	3000	R\$ 26,47
8	<b>TORTEI CONGELADO AGRICULTURA FAMILIAR</b> em embalagem plastica com 500 a 1000 gramas, hermeticamente fechado. Constar no rotulo: informacoes nutricionais, ingredientes, data de fabricacao e validade. Oriundo da Agricultura Familiar	KG	3000	R\$ 31,20
9	<b>MEL DE ABELHA PURO EMBALAGEM COM 1KG</b> ORIGEM AGRICULTURA FAMILIAR.	KG	600	R\$ 37,02
10	<b>SANDUÍCHE SIMPLES (AGRICULTURA FAMILIAR)</b> composto de 2 fatias de pAo branco fatiado, uma fatia de queijo, uma fatia de apresuntado e margarina. Embalado individualmente. Constar no rOtulo: marca, ingredientes, informaCAo nutricional, data de fabricaCAo e validade.	PC	30000	R\$ 5,87
11	<b>SANDUICHE COM MARGARINA SEM SAL (AGRICULTURA FAMILIAR),</b> composto de 2 fatias de pAo branco fatiado e margarina sem sal. Peso com aproximadamente 50 gramas. Embalado individualmente. Constar no rOtulo: marca,	PC	40000	R\$ 6,95

	ingredientes, informaCAo nutricional, data de fabricaCAo e validade. Incluir guardanapo.			
--	--	--	--	--

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes: Fonte: 1002000000 – Recursos Próprios.

## 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução Nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, através de pesquisa de mercado.

3.2. Os preços não terão reajuste.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 A organização de agricultores familiares deverá enviar os documentos abaixo relacionados, em pdf, para o email licitacoes@hcpa.edu.br, sob pena de inabilitação:

### I - os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- d) Alvará de Saúde do município competente, constando o ramo de atividade;
- e) Comprovação do Selo de produto orgânico, quando for o caso.

### II - as Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V);

- g) Alvará de Saúde do município competente, constando o ramo de atividade;
- h) Comprovação do Selo de produto orgânico, quando for o caso.

### **III – demais grupos fornecedores:**

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (Anexo IV);
- d) Alvará de Saúde do município competente, constando o ramo de atividade;
- e) Comprovação do Selo de produto orgânico, quando for o caso.

4.2 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda (Anexo I) devidamente assinada, com validade de 90 dias.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem todos os documentos exigidos na Chamada Pública;

5.2. Após realizada a análise para habilitação dos participantes, as propostas de venda apresentadas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção, respeitando o **valor admitido para aquisição**:

5.2.1. Para a seleção, as propostas de venda (Anexo I) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.3. Realizada a ordenação indicada no item 5.2.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste item, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e conseqüente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 5.2.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

5.4. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. Após a fase de habilitação, a critério desta Administração, poderão ser solicitadas amostras dos produtos a serem adquiridos para a averiguação, devendo estes ser entregues no Serviço de Análise Técnica e de Suprimentos – Rua São Manoel, 603 (sala 007 – Subsolo) - Bairro Santa Cecília, Porto Alegre, RS.

6.2. O prazo para a entrega das amostras dos produtos para avaliação e seleção será de até 05 (cinco) dias úteis após sua solicitação pela Administração.

6.3. A critério desta Administração, os produtos a ser adquiridos, poderão ser submetidos a testes e avaliações que esta julgar necessários.

6.4. Para cada item deverá ser entregue 01 (uma) amostra, sendo facultado à empresa vencedora entregar duas amostras do produto ofertado, para no caso de uma não atender às exigências ou não passar nos testes durante a análise, a outra possa ser analisada.

6.5. A qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) na amostra deve(m) ser idêntico(s) ao(s) que será(ão) efetivamente vendido(s) ao(s) órgão(s) participante(s).

6.6. Esta Administração justificará em termo circunstanciado o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) o(s) produto(s) apresentado(s) na amostra que for(em) rejeitado(s).

## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Almojarifado da Nutrição situado à Rua São Manoel, n.º 603, de acordo com os dias e horários estabelecidos no termo de referência no subtítulo: Horário de Recebimento de cada item.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até **dez (10) dias após a entrega das mercadorias**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## **9. QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

9.1. As dúvidas e/ou impugnação de ordem técnica, bem como decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações, para o email [licitacoes@hcpa.edu.br](mailto:licitacoes@hcpa.edu.br).

9.2. Os questionamentos e/ou impugnação recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Edital, serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as empresas licitantes que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico.

9.3. Acolhido o pedido de impugnação será revisto os termos deste edital de chamada pública.

## **10. RECURSOS**

10.1. Da decisão sobre o julgamento da chamada pública caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação do resultado.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento.

10.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

## **11. HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A homologação da chama pública, havendo ou não recursos administrativos, compete à Diretoria Administrativa do HCPA.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: [www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br) - link: licitações; Editais – agricultura familiar ou através do sítio eletrônico e do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).**

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

12.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase da chamada pública as licitantes:

12.8.1. suspensas temporariamente pelo HCPA;

12.8.2. declaradas inidôneas pela União;

12.8.3. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do HCPA;

12.8.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

12.8.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

12.8.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

12.8.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

12.8.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

12.8.9. que contrate o empregado ou dirigente do HCPA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

12.8.10. que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente do HCPA;
- b) empregado do HCPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que o HCPA está vinculada.

12.8.11. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o HCPA há menos de 6 (seis) meses.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2024.

MARCUS MANKE OLIVEIRA  
COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **GÊNEROS PERECÍVEIS: PÃES, BOLOS, SANDUÍCHES, MEL, NHOQUE E TORTEI**

### **NORMAS PARA COMPRA, RASTREABILIDADE, RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO:**

#### **Documentação:**

Comprovação do Alvará de Saúde de Indústria onde deverá constar o ramo de atividade específico.

### **NORMAS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HCPA**

#### **Local de entrega:**

Na rua São Manoel, número 603, bairro Santa Cecília, Porto Alegre. As entregas serão realizadas no almoxarifado do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), conforme horário e dia definido pelo nutricionista e/ou técnico. Se necessário, poderá ocorrer entregas nos prédios anexos do hospital.

#### **Horário de recebimento:**

O dia de entrega é definido pelo Serviço de Nutrição e Dietética:

- Bolos e sanduíches: De três a seis entregas semanais, conforme combinado com a nutricionista. Horário a combinar.
- Pão de milho e integral: De uma a duas entregas semanais, conforme combinado com a nutricionista. Horário a combinar.
- Mel, nhoque e tortei: De uma a duas entregas semanais, conforme combinado com a nutricionista. Horário a combinar.
- Salvo em solicitações extras, emergenciais ou em vésperas de feriados. Não são recebidos gêneros, fora do dia e horário, sem combinação prévia.

Os pedidos são enviados com antecedência mínima de 10 dias.

#### **Temperatura de recebimento:**

Conforme fornecedor ou legislação.

#### **Validade do produto:**

Conforme fornecedor ou legislação.

#### **Rotulagem:**

Conforme legislação vigente: constando no mínimo todos os dados do fornecedor, com data de fabricação e validade, peso, informações nutricionais.

### **Transporte:**

Veículos de transporte **exclusivos** para esta finalidade, completamente fechados e com certificado de vistoria. **Proibido o transporte de alimentos junto com outros insumos e /ou materiais químicos, de limpeza e etc.**

O veículo deve ser limpo diariamente e possuir estrados para armazenamento das caixas, fardos ou latas (não podem estar diretamente no chão). Deve ser monitorada a limpeza diária, pela empresa através de planilha de controle mensal. **Controle que poderá ser solicitado pelo Técnico em Nutrição e Dietética (TND) no ato do recebimento.**

### **Entregador:**

Uniformizados, camisa fechada, sem o peito aparente, sapato fechado, sem adornos (**relógio, piercing, pulseira, anel, brincos, etc.**), cabelo protegido (com touca descartável fornecida pelo serviço). **Sem barba e bigode**, se tiver deverá utilizar máscara desde a chegada na Doca de recebimento até finalizar a entrega do material.

### **Atendimento:**

Dentro do dia e horário estabelecido pelo SND, o fornecedor será atendido por ordem de chegada. Sendo necessária a retirada de uma ficha de atendimento, respeitando a prioridade dos gêneros perecíveis. Só é permitido começar a descarregar, após a autorização da TND. Será conferido o pedido com a nota fiscal, conforme a solicitação da Nutricionista, não sendo possível realizar entregas adiantadas, sem autorização prévia.

### **Embalagens:**

As embalagens devem ser limpas e íntegras. Hermeticamente fechada, em perfeito estado, com excelente qualidade.

### **Recebimento e Armazenamento:**

Após a conferência pelo TND, os materiais devem ser transportados pelo entregador para o almoxarifado da nutrição ou para a Copa Centralizada. As caixas de transporte dos alimentos (do fornecedor) devem estar limpas, em perfeito estado de conservação. É proibido jogar, bater ou amassar gêneros alimentícios durante esse transporte. A área de recebimento deverá ficar limpa e organizada, durante e após a finalização das entregas. Os carros de transporte devem ser organizados na doca e as caixas de papelão, que porventura precisem ser descartadas, devem ser colocadas diretamente no coletor específico para esta finalidade.

### **Notas Fiscais:**

Todas as Notas Fiscais devem vir com os **códigos** dos produtos, conforme lista do HCPA e com **o número da AF** (Autorização de Fornecimento), correspondente ao processo do produto. Notas Fiscais sem esses dados, não serão encaminhadas para pagamento até a correção da mesma.

Não serão recebidos gêneros sem nota fiscal.

### **Meio de comunicação com Lideranças Do Almoxarifado da Nutrição:**

[l-snd-despensa@hcpa.edu.br](mailto:l-snd-despensa@hcpa.edu.br) (sempre copiar esse e-mail)

Telefone: (51) 3359 8408

### **Normas específicas para produtos perecíveis:**

- Verificação das características sensoriais do produto (cor, odor, sabor e textura).
- A aferição da temperatura (se necessário) será realizada, na chegada do caminhão. Não estando de acordo com a legislação vigente, a mercadoria será devolvida no ato do recebimento ou tão logo constatado o problema. O caminhão só pode ser aberto com a

autorização da TND. A temperatura é aferida com termômetro digital ou de espeto, quando necessário.

**Quebra de qualidade:**

Produtos em não conformidade, de acordo com os itens acima, serão devolvidos para troca no ato do recebimento ou quando for constatado o problema ao abrir as embalagens. Havendo QUALQUER problema relacionado às normas de recebimento e/ou qualidade do produto, o Nutricionista fará a ocorrência oficial para o fornecedor. Persistindo a ocorrência, será emitida nova notificação e o fornecedor está sujeito às punições previstas no edital.

**Visita Técnica Anual (após o início do fornecimento) e punições:**

Os nutricionistas do almoxarifado e da qualidade realizarão visitas técnicas ao estabelecimento homologado no presente processo licitatório. As visitas não serão agendadas com antecedência. Será realizado registro fotográfico e aplicação de check list baseado nas Portarias Sanitárias vigentes, conforme relatado acima. Após visita técnica, o fornecedor receberá um e-mail com o relatório da visita realizada. O fornecedor terá 10 dias para apresentar um cronograma das melhorias e correções apontadas, caso necessário. A critério do Serviço de Nutrição e Dietética do HCPA, será emitido **Parecer Desfavorável (PD)**, caso a qualidade do alimento, ou a limpeza e/ou a organização do estabelecimento, comprometa à saúde humana, se não for respeitada a legislação vigente ou as especificidades deste edital, a qualquer tempo do fornecimento. Neste caso o fornecedor e/ou a marca receberão Parecer Desfavoráveis (PD). O fornecedor ficará impedido de fornecer ao HCPA, imediatamente e por mais DOIS anos. Para retornar, deverá ser realizada nova visita técnica e receber Parecer Favorável (PF) pela equipe avaliadora de Qualidade do HCPA.

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____				Validade da proposta: 90 dias	
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP ou CAF					Total agricultor

Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:		
		CPF:		

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na  
modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os  
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de  
produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR  
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024)

Eu, \_\_\_\_\_ representante do grupo fornecedor \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP Física nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO  
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP ou CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14,284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº 3, de 14/06/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20\_\_

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Prof. Brasil Silva Neto**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal), com sede a \_\_\_\_\_ (endereço), em \_\_\_\_\_ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGAlimenta nº3/2022 - Modalidade Compra Institucional, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 004/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – BOLOS, PÃES, NHOQUE, TORTEI, MEL E SANDUÍCHES, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 004/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário
1	<b>BOLO INTEGRAL DE BANANA ORIGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR</b> EM PORÇÕES APROXIMADAS DE 50G. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONSTAR NO RÓTULO: INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, SABOR, DATA DE FABRICAÇÃO e validade.	PC	4000	R\$ 3,65
2	<b>BOLO SIMPLES SABOR MILHO AGRICULTURA FAMILIAR</b> PORÇÕES APROXIMADAS DE 60G. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONSTAR NO RÓTULO: SABOR, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E VALIDADE. ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PC	8000	R\$ 3,97

3	<b>BOLO SIMPLES SABOR CHOCOLATE AGRICULTURA FAMILIAR</b> PORÇÕES APROXIMADAS DE 60G. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONSTAR NO RÓTULO: SABOR, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E VALIDADE. ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PC	15000	R\$ 3,97
4	<b>BOLO SIMPLES TIPO INGLÊS AGRICULTURA FAMILIAR</b> PORÇÕES APROXIMADAS DE 60G. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. CONSTAR NO RÓTULO: SABOR, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E VALIDADE. ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR	PC	60000	R\$ 3,35
5	<b>PAO DE MILHO FATIADO AGRICULTURA FAMILIAR</b> Pão de milho fatiado em embalagem individual de 450 a 500 gramas. Conter no rótulo: data de fabricação, informações nutricionais, ingredientes e validade (mínima de 3 dias). Oriundo da Agricultura Familiar	PCT	6000	R\$ 17,53
6	<b>PÃO INTEGRAL ORGÂNICO ORIGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR</b> EM EMBALAGEM com, aproximadamente, 500G. CONSTAR NO RÓTULO: DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E VALIDADE.	GR	2000000	R\$ 0,033
7	<b>NHOQUE DE BATATA AGRICULTURA FAMILIAR</b> Nhoque de batata, embalados e congelados. Embalagem mínima 500 gramas. Oriundo da Agricultura Familiar	KG	3000	R\$ 26,47
8	<b>TORTEI CONGELADO AGRICULTURA FAMILIAR</b> em embalagem plastica com 500 a 1000 gramas, hermeticamente fechado. Constar no rotulo: informacoes nutricionais, ingredientes, data de fabricacao e validade. Oriundo da Agricultura Familiar	KG	3000	R\$ 31,20
9	<b>MEL DE ABELHA PURO EMBALAGEM COM 1KG</b> ORIGEM AGRICULTURA FAMILIAR.	KG	600	R\$ 37,02
10	<b>SANDUÍCHE SIMPLES (AGRICULTURA FAMILIAR)</b> composto de 2 fatias de pAo branco fatiado, uma fatia de queijo, uma fatia de apresuntado e margarina. Embalado individualmente. Constar no rOtulo: marca, ingredientes, informaCAo nutricional, data de fabricaCAo e validade.	PC	30000	R\$ 5,87
11	<b>SANDUICHE COM MARGARINA SEM SAL (AGRICULTURA FAMILIAR),</b> composto de 2 fatias de pAo branco fatiado e margarina sem sal. Peso com aproximadamente 50 gramas. Embalado individualmente. Constar no rOtulo: marca,	PC	40000	R\$ 6,95

	ingredientes, informaCAo nutricional, data de fabricaCAo e validade. Incluir guardanapo.			
--	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Fonte nº 1002000000; Grupo da Despesa nº 349030; Programa de Trabalho nº 103025118858500439999.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do contrato.

**5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 004/2024.**

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### 10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

### 10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n. ° 13.303, de 2016, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b). Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.

11.3. Para dosimetria das sanções previstas neste edital, será observada a gravidade do fato, os antecedentes e a capacidade econômica do infrator.

11.4. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

#### **11.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:**

**11.6.1 Notificação:** O descumprimento das normas deste edital acarretará nas sanções administrativas acima descritas, com prévia notificação. A notificação do problema será encaminhada através de e-mail e/ou carta registrada, tendo o fornecedor prazo de até 10 dias úteis para defesa e/ou efetiva solução da ocorrência.

**11.6.2 Solução da ocorrência:** Na hipótese de não ter sido solucionada a ocorrência na forma do item 11.6.1 e/ou não havendo defesa ou sendo esta indeferida, o processo será julgado. Da decisão de julgamento, caberá recurso da decisão no prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de intimação.

**11.6.3 Pagamento das despesas:** as despesas com o procedimento de notificação poderão ser cobradas do fornecedor que a der causa, situação em que será cobrado exclusivamente o valor necessário do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

#### **11.7 APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

11.7.1. A multa a ser aplicada pela inexecução total ou parcial será com base no quadro abaixo:

<b>FATO GERADOR</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>BASE PARA CÁLCULO DA MULTA</b>
1. Atraso na execução dos serviços sem justificativa aceita pelo HCPA.	1% por dia útil excedente do respectivo prazo de execução até o limite de 10%, sem prejuízo do ressarcimento ao HCPA do valor que depender na prestação do serviço por outra EMPRESA.	Valor total do serviço a ser executado em atraso, acrescido, quando for o caso, do valor pago pelo HCPA na prestação do serviço por outra empresa.

2. Desistência da Proposta sem justificativa aceita pelo HCPA.	Até 10%	Valor da proposta apresentada pelo fornecedor desistente.
3. Não entrega do Contrato assinado no prazo de 5 dias úteis.	Até 10%	Valor da proposta do licitante.
4. Desistir do objeto adjudicado, recusando-se a assinar o contrato.	15%	Valor da proposta do licitante
5. Suspender a execução na entrega da prestação por prazo superior a 10 (dez) dias, sem justificativa aceita pelo HCPA.	20%	Valor anual do contrato.
6. Rescindir o contrato sem justa causa.	20%	Valor anual do contrato.
7. Quando a licitante descumprir outras obrigações assumidas.	2%	Valor anual do contrato.

11.8. A multa a que alude este item não impede que seja rescindido o Contrato e aplicada outras sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

11.9. As ocorrências serão registradas em sistema para acompanhamento dos fornecedores pelo HCPA.

**11.10. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o valor das multas aplicadas será descontado do montante das notas fiscais em aberto, constante no Sistema de Pagamento do HCPA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**

11.11.. Os dados relativos às sanções de suspensão e impedimento aplicadas aos contratados serão informados ao CEIS, de forma a mantê-lo atualizado.

11.12. As sanções a que alude este capítulo não impedem que o HCPA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, que leve o HCPA a identificar ou a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao HCPA;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pelo HCPA, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto do HCPA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que leve o HCPA a comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;

XII - a alteração social da empresa contratada, bem como a modificação da sua finalidade ou estrutura, que leve o HCPA a identificar ou presumir que haverá prejuízo à execução da obra ou serviço objeto do contrato.

XIII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do HCPA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XVII - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XVIII - Inobservância da vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do contratado, por meio de publicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Porto Alegre,

Prof. Brasil Silva Neto  
Diretor-Presidente do HCPA

(nome)  
Representante legal da CONTRATADA